



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

*ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA,
ESTADO DO CEARÁ DE Nº 001/2021*

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal do Brasil, c/c o Artigo 44, I e Artigo 45 da Lei Orgânica do Municipal em vigor, Promulga a Emenda de Nº 001/2021, que deu nova redação aos Artigos, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei Orgânica deste Município em vigor.

Art. 2º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Art.3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, entra em vigor, no primeiro dia útil após sua Promulgação e Publicação no Diário Oficial do Município.

Aiuaba/Ce, em 23 de novembro de 2021

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO
DO CEARÁ

Francisca Cleide Pereira de Moraes

FRANCISCA CLEIDE PEREIRA DE MORAES

PRESIDENTE

Bento Feitosa Leite

BENTO FEITOSA LEITE

VICE—PRESIDENTE

Antonio Demontier V. Anacleto

ANTONIO DEMONTIER VANDERLEI ANACLETO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

João Nerice de Oliveira

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de
AIUABA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

*Francisca Cleide Pereira de Moraes
Presidente
votado em 16-11-2021
por unanimidade*

Data da 1ª votação: 16/11/2021

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA DE Nº001/2021:

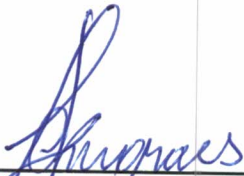
Parlamentar:	Partido	Voto
Antônio Demontier Vanderlei Anacleto	PSD	Favorável
Antônio Francival Batista Sousa	PSD	Favorável
Bento Feitosa Leite	PSD	Favorável
Eduardo Araújo Andrade	PSB	Favorável
Francisca Cleide Pereira de Moraes	PSD	Favorável
Francisca Suerle Góes Oliveira	PSD	Favorável
Francisco Demontier Xavier	PSD	Favorável
Francisco Jacildo Castro Feitosa	PSB	Favorável
Francisco Rigoberto de Sousa	PSD	Favorável
Gustavo de Castro Alencar Neto	PSD	Favorável
João Nerice de Oliveira	PSD	Favorável
Favorável: 11	Contrário: 0	Impedido: 0
Abstenção: 0	Ausente: 0	

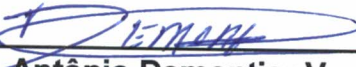
APROVADO EM 1º TURNO

Condição de Votação:

Tipo de Votação: Nominal

Total de Presentes: 11


Francisca Cleide Pereira de Moraes
Presidente


Antônio Demontier Vanderlei Anacleto
1º Secretário



Câmara Municipal de
AIUABA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Data da 2ª votação: 23/11/2021

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA DE Nº001/2021:

Parlamentar:	Partido	Voto
Antônio Demontier Vanderlei Anacleto	PSD	Favorável
Antônio Francival Batista Sousa	PSD	Favorável
Bento Feitosa Leite	PSD	Favorável
Guilherme Araújo Andrade	PSB	Favorável
Francisca Cleide Pereira de Moraes	PSD	Favorável
Francisca Suerle Góes Oliveira	PSD	Favorável
Francisco Demontier Xavier	PSD	Favorável
Francisco Jacildo Castro Feitosa	PSB	Favorável
Francisco Rigoberto de Sousa	PSD	Ausente
Gustavo de Castro Alencar Neto	PSD	Ausente
João Nerice de Oliveira	PSD	Favorável

Favorável: 9 Contrário: Impedido: 0 Abstenção: Ausente: 2

APROVADO EM 2º TURNO

Condição de Votação:

Tipo de Votação: Nominal

Total de Presentes: 9


Francisca Cleide Pereira de Moraes

Presidente


Antônio Demontier Vanderlei Anacleto

1º Secretário



Câmara Municipal de
AIUABA

Francisca Cleide Pereira de Moraes
aprovado pelos vereadores
por unanimidade em 1º Turno

Exma. Sra. Francisca Cleide Pereira de Moraes – Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba Estado do Ceará.

16-11-2021

PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 001/2021

Aiuaba/Ce, em 09 de novembro de 2021

Ementa: Promove a Revisão dos Artigos 5º;6º;7º;8º E 9º da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/Ce, na forma abaixo especificada.

Senhora Presidente:

Os Vereadores e Vereadoras que subscrevem e encaminham a Vossa Excelência, este PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, projeto de emenda que trata da alteração dos artigos 5º; 6º; 7º; 8º e 9º da LOM, anteriormente citada, o que o fazem motivados pela necessidade da atualização do texto legal, bem como também, em face da nova realidade vivenciada pela sociedade aiuabense, haja vista, já haver decorrido mais de trinta anos desde a sua promulgação, sem nenhuma atualização ou emenda de qualquer natureza ao texto constituinte originário. A presente proposição justifica-se assim, em face da desatualização do texto aprovado pela Câmara Constituinte no ano de 1990, tanto no seu aspecto legal, como também, em face da nova realidade fática e social em que vive atualmente a população aiuabense.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 10/11/2021
Francisca Cleide Pereira de Moraes
FUNÇÃOÁRIO

1

Rua: Niceias Arrais, nº98, Cep:63675-0000, Centro, Aiuaba –CE.

Pabx:(88)35241212 – Email:contato@camaraaiuaba.ce.gov.br

CNPJ Nº41.338.989/0001-25

Limitado ao exposto e convictos da atenção de Vossa Excelência, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Antonio Demontier Vanderlei Anacleto

Antonio Demontier Vanderlei Anacleto

Vereador – PSD

Antonio Francival Batista Sousa

Antonio Francival Batista Sousa

Vereador – PSD

Bento Feitosa Leite

Bento Feitosa Leite

Vereador – PSD

Francisca Suerle Góes Oliveira

Francisca Suerle Góes Oliveira

Vereadora – PSD

Francisco Demontier Xavier

Francisco Demontier Xavier

Vereador – PSD

Francisco Rigoberto de Sousa

Francisco Rigoberto de Sousa

Vereador – PSD

Gustavo de Castro Alencar Neto

Gustavo de Castro Alencar Neto

Vereador – PSD

João Nerice de Oliveira

João Nerice de Oliveira

Vereador – PSD

A Exma. Sra. Vereadora **Francisca Cleide Pereira de Moraes**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará:

PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE

**PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ
DE Nº 001/2021**

Ementa: Promove a alteração dos artigos 5º;6º;7º;8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/Ce.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.45, I da Lei Orgânica vigente, promulga a Emenda de nº001/2021, que dá nova redação aos Artigos 5º; 6º; 7º; 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/Ce, promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Constituinte no ano de 1990.

A Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação em relação a sua Divisão Administrativa relativa à criação de Distritos, na forma estabelecida abaixo:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO

I
DO MUNICÍPIO DE AIUABA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará.

Art. 2º – Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, passarão a ter a seguinte Redação e Nomenclatura:

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art.5º – O Município dividir-se-á, para fins administrativos e geográficos, em Lugarejo, Povoado, Distrito, o qual após criado será elevado a categoria de Vila, criados, organizados, restaurados, alterados, suprimidos e fundidos por Lei Municipal, observando-se os dispositivos contidos na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

§1º - A criação do Distrito deverá além de atender os requisitos do caput desse artigo, também atender aos requisitos estabelecidos no art.6º desta Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará.

§ 2º - A criação de Distrito poderá efetuar-se da fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese, a verificação dos quesitos dessa Lei Orgânica.

§3º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

Parágrafo Único – O distrito terá o nome da respectiva sede.

Art. 6º – Observar-se-ão os seguintes requisitos para criação de distrito:

§ 1º – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:

a) – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprovando o número de eleitores de até 1/40 avos do Eleitorado Geral do Município de Aiuaba, votante na localidade a ser elevada a categoria de Distrito;

b) – Certidão emitida pelo Poder Executivo Municipal, comprovando as exigências do §2º deste artigo.

c) – Verificação do número de habitantes com base nos registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do último censo populacional, observado o número mínimo de habitantes na proporção de 1/40 avos, da população geral do município de Aiuaba, Estado do Ceará, residente na localidade a ser elevada a categoria de Distrito.

d) – Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Saúde e Educação, atestando a existência de Escola e Unidade de Saúde na localidade a ser elevada à categoria de Distrito.



e) Existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 moradias, escola pública e unidade básica de saúde.

§ 2º – É vedada a criação de distrito quando esta medida importar na supressão de um outro, pela inexistência dos requisitos previstos nos incisos deste artigo.

§ 3º – A criação de distritos e qualquer alteração territorial só poderão ser feitas até o ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 7º – Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I– Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos, e alongamentos exagerados;

II– Dar-se-á preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;

III– Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV– É vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art.8º - O espaço territorial aiuabense é constituído por aglutinação de distritos limítrofes, atendendo às suas peculiaridades fisiográficas, sócio-econômicas e culturais, para fins de planejamento, locação de recursos e cumprimento da ação do governo municipal em todas as atividades essenciais, objetivando o desenvolvimento integrado à erradicação da miséria e da marginalidade com generalidade partilha dos benefícios civilizatórios pelos diferentes núcleos populacionais.

Parágrafo Único - Observar-se-á um sistema de integração distrital que se cumprirá em toda operacionalização das atividades dos órgãos e das entidades municipais, respeitando as peculiaridades dos poderes do Município com aplicação dos disciplinamentos seguintes:

I – Elaboração dos programas por lei dos planos globais de desenvolvimento, contemplando os espaços distritais firmando as diretrizes, objetivando metas na destinação de despesas de capital e outras delas decorrentes e relativas a programas de duração continuada;

II- As leis de diretrizes orçamentárias compreenderão as metas e prioridades municipais de forma distrital, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração de lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, objetivando eliminar os desníveis e promover a integração de todo o espaço auiabense;

III- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativos distritais do efeito da Receita sobre as despesas com percentuais de investimentos proporcionais a densidade populacional de cada distrito, tendo entre suas finalidades reduzir as desigualdades distritais.

Art. 9º – A instalação do Distrito, far-se-á perante as autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, na sede da Câmara Municipal ou, na Sede do Distrito criado por Lei específica para esse fim.

Art. 10 – Esta Emenda à Lei Orgânica, elaborada pela Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2021


Francisca Cleide Pereira de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce



Câmara Municipal de
AIUABA


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ.

PERÍODO LEGISLATIVO DE 01.02.2021 A 31.01.2022.


Francisca Cleide Pereira de Moraes
Presidente


Bento Feitosa Leite
Vice-Presidente


Antonio Demontier Vanderlei Anacleto
1ª Secretário


João Nerice de Oliveira
2º Secretário

LEGISLATURA: 01.02.2021 À 31.01.2025

Rua: Niceias Arrais, nº98, Cep:63675-0000, Centro, Aiuaba –CE.

Pabx;(88)35241212 – Email:contato@camaraaiuaba.ce.gov.br

CNPJ Nº41.338.989/0001-25



Câmara Municipal de
AIUABA

VEREADORES REVISORES – ANO DE 2021

Antonio Demontier Vanderlei Anacleto

Antonio Francival Batista Sousa

Bento Feitosa Leite

Eduardo Araujo Andrade

Francisca Cleide Pereira de Moraes

Francisca Suerle Góes Oliveira

Francisco Demontier Xavier

Francisco Jacildo Castro Feitosa

Francisco Rigoberto de Sousa

Gustavo de Castro Alencar Neto

João Nerice de Oliveira

VEREADORES CONSTITUINTES ORIGINÁRIOS –1989

AntonioAuderi Feitosa

Antonio Francisco Arrais

Antonio Odali de Brito

Antonio de Moraes Feitosa

Francisco de Matos Arraes

João de Castro Lima

José Alves dos Reis

José Egberto Feitosa Giló

José Feitosa

José Oliveira Castro

Matilde Leite Feitosa

JUSTIFICATIVA

A Legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a necessidade de atualização da Carta Constitucional Municipal, buscando a ampliação dos avanços e aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia dos munícipes ao acesso a participação nas decisões de ordem legal junto aos poderes legalmente constituídos.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecem maiores discussões.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos demais pares a aprovação desta matéria.

Paço da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2021.



Antonio Demontier Vanderlei Anacleto

Antonio Demontier Vanderlei Anacleto

Vereador – PSD

Antonio Francival Batista Sousa

Antonio Francival Batista Sousa

Vereador – PSD

Bento Feitosa Leite

Bento Feitosa Leite

Vereador – PSD

Francisca Suerle Góes Oliveira

Francisca Suerle Góes Oliveira

Vereadora – PSD

Francisco Demontier Xavier

Francisco Demontier Xavier

Vereador – PSD

Francisco Rigoberto de Sousa

Francisco Rigoberto de Sousa

Vereador – PSD

Gustavo de Castro Alencar Neto

Gustavo de Castro Alencar Neto

Vereador – PSD

João Nerice de Oliveira

João Nerice de Oliveira

Vereador – PSD